



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N. 1.758, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 1.526, de 09 de agosto de 2012, que "Cria o Fundo Municipal de Direitos do Idoso", bem como altera a Lei nº 1307, de 12 de setembro de 2005 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa", e dá outras providências.

**DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO**, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, no uso das atribuições, e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.526, de 09 de agosto de 2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - *omissis*

VII - bens móveis ou imóveis recebidos;

VIII – outros recursos que lhes forem destinados.

§ 1º Nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, o saldo positivo do Fundo Municipal de Direitos do Idoso apurado em balanço ao término do exercício fiscal será transferido integralmente para o exercício seguinte, bem como os rendimentos auferidos.

§ 2º Por ocasião das doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso, fica facultado ao doador indicar a destinação de sua preferência para a aplicação dos recursos doados, às Organizações da Sociedade Civil com situação regular e devidamente credenciadas nos órgãos competentes, ou ainda<sup>1</sup>, dentre os projetos, programas e atividades previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa para captação de recursos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes.

§ 3º As doações ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso poderão ser efetuadas em espécie ou em bens, conforme artigo 4º -A da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, acrescido pela Lei Federal nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019."

"Art. 3º O Fundo Municipal de Direitos do Idoso, fundo especial constituído nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, fica vinculado ao Município de Monteiro Lobato por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cabendo ao Conselho Municipal de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa a fixação de seus critérios de utilização e a gestão dos projetos programas e atividades vinculados a este.

§ 1º *omissis*

§ 2º *omissis*

§ 3º *omissis*

<sup>1</sup> Redação dada pela Emenda Aditiva n. 01/2020 ao Projeto de Lei Municipal n. 31, de 13 de novembro de 2019.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º O registro da entidade sem fins lucrativos no Conselho Municipal de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa terá o efeito de credenciamento, para os fins do inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com vistas a possíveis futuras transferências de recursos oriundos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

§ 5º Todo edital, dispensa ou inexigibilidade de Chamamento Público, elaborado nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, com vistas ao uso de recursos oriundos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, deve ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa antes de ser promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 6º Em caso de projetos aprovados para captação de recursos, fica autorizado o desembolso à medida da captação de recursos ou, ainda, o apostilamento do Plano de Trabalho pactuado, no caso de captação parcial de recursos, respectivamente nos termos dos artigos 42, inciso III e 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, devendo o Conselho Municipal de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa considerar, quando pertinente, a revisão de valores e metas.

§ 7º No caso da ocorrência das hipóteses previstas no caput deste artigo e seus parágrafos, fica facultada a adoção de prestação de contas única ou ao final de cada exercício, consoante §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Art. 2º A Lei nº 1307, de 12 de setembro de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

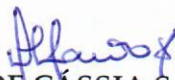
“Art. 2º - *omissis*

V - realizar inscrições de entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso que atuam no Município, bem como fiscalizá-las;

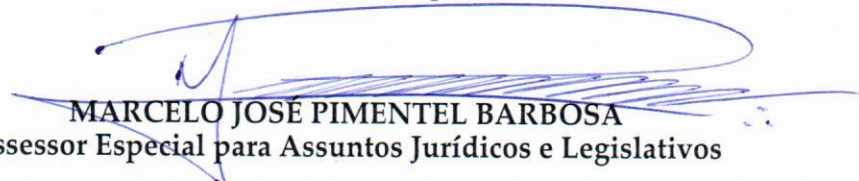
VI - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instituído pela Lei nº 1.526, de 09 de agosto de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 27 de fevereiro de 2020.

  
DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO  
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, em local próprio de costume, data supra.

  
MARCELO JOSÉ PIMENTEL BARBOSA  
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos e Legislativos